

CENTRO REG. DE CIENCIAS NUCL. DO CENTRO OESTE

Estudo Técnico Preliminar 6/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01203.000132/2026-65

2. Descrição da necessidade

O Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste – CRCN-CO necessita assegurar o transporte regular e contínuo de seus servidores entre o município de Goiânia/GO e sua unidade localizada em Abadia de Goiás/GO, de modo a garantir o deslocamento diário necessário ao desenvolvimento das atividades institucionais.

A necessidade decorre da localização do CRCN-CO e da necessidade de deslocamento de servidores para o cumprimento de suas atividades funcionais, sendo indispensável a disponibilização de meio de transporte adequado e seguro, compatível com a rotina de funcionamento da unidade.

Registra-se que o **Pregão Eletrônico nº 90041/2026**, instaurado para a contratação do referido serviço, restou frustrado após a impossibilidade de formalização da contratação pela empresa inicialmente vencedora e a posterior convocação dos licitantes remanescentes, que não resultou em proposta passível de aceitação.

Diante da necessidade de assegurar a continuidade do transporte dos servidores, mostra-se necessária a realização de **novo procedimento licitatório**, destinado à contratação regular de empresa especializada para a prestação contínua do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de forma a garantir solução estável e adequada às necessidades do CRCN-CO.

A contratação visa assegurar o transporte dos servidores nos horários necessários ao cumprimento da jornada de trabalho, possibilitando a chegada ao CRCN-CO até as 08h00 e o retorno às 17h00, contribuindo para a regularidade, continuidade e eficiência das atividades administrativas e técnicas desenvolvidas pela Instituição.

A disponibilização regular do serviço é necessária para evitar prejuízos ao funcionamento da unidade, especialmente quanto ao comparecimento dos servidores ao local de trabalho e à execução das atividades institucionais, justificando-se, assim, a contratação pretendida mediante procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Área administrativa do CRCN-CO	Keilla Cristina Vieira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1.A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- prestação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;
- atendimento diário de no mínimo **15 (quinze) servidores**;
- percurso entre os municípios de Goiânia/GO e Abadia de Goiás/GO;
- chegada ao CRCN-CO até as **08h00**;
- retorno às **17h00**;
- percurso de **65 km por dia**, compreendendo ida e volta

- veículo com capacidade compatível para o transporte da quantidade de passageiros prevista;
- veículo equipado com ar-condicionado;
- veículo em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento;
- motorista devidamente habilitado, observadas as exigências legais aplicáveis;
- empresa devidamente autorizada pelos órgãos competentes para a prestação do serviço;
- todos os custos com veículo e motorista é de responsabilidade da Contratada.

4.1.1 PREVISÃO DE ROTA DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA:

PONTO	SETOR	Horário estimado para a partida de cada ponto.
Praça Dr. Pedro Ludovico (Praça Cívica)	SETOR CENTRAL	7:00
Avenida 85 (Burger King)	SETOR MARISTA	7:05
Avenida T63 (Esquina com a C-104 - Ponto Mundo dos Filtros)	JARDIM AMERICA	7:14
Avenida T9 (Esquina com a C-104 - Ponto Centro Oeste Pneus)	JARDIM AMERICA	7:17
Av. Milão (00581) - (ponto em frente ao 7º batalhão da PM)	VILA UNIÃO	7:27
Av. Milão esquina com Rua das Orquídeas	RES. CELINA PARK	7:30
Alameda Câmara Filho, 1746 - Qd 125 - Lt. 18. CEP 74375-150 (Em frente a loja ConAmor Pet)	St. Parque Oeste Industrial	7:32
Av. Pedro Ludovico (Posto Rodoil)	St. Parque Oeste Industrial	7:34
Eternit Goiás, Rodovia BR 060, km 165,92 - Goiânia - GO, 74484-644 - (Ponto de ônibus)	Chácaras Anhanguera,	7:38
CRCN-CO/CNEN - BR 060 – KM 174,5. CEP: 75345-1000	Abadia de Goiás	7:46

***Essa é a rota executada atualmente, podendo ser ajustada conforme necessidade do Órgão, sempre mantendo a quilometragem mínima diária de 65km, conforme detalhamento abaixo.**

4.1.2. O Contratante (CRCN-CO) arcará com até 10km diários (ida e volta) para o deslocamento do veículo da garagem até o ponto de partida da rota e vice-versa. Compreendendo a ida da garagem da Contratada até a Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) e a volta da Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) até a garagem. Os quilômetros que excederem ao limite de 10 km diários para tal deslocamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. Considerando as características do objeto, sugere-se o pagamento por quilometro efetivamente rodado, que deve ser medido segundo critérios de avaliação no Instrumento de Medição.

Critérios de sustentabilidade:

4.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em consonância com a IN nº 01/2010 – SLTI/MPOG e o DECRETO Nº 9.178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, será exigido:

4.3.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

4.3.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente correlata.

4.3.3. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

Qualificação técnica

4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso:

4.4.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

4.4.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

4.4.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo as quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) do total de quilômetros rodados anualmente, ou seja atestados que comprovem a execução de pelo menos 8.580 quilômetros rodados.

4.4.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.4.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.5. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de **Goiânia/GO**, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato. **Vale ressaltar que o CRCN-CO arcará com até 10km diários referente ao deslocamento do veículo até o ponto de partida da roda e vice-versa, os quilômetros que excederem esse limite serão de responsabilidade da empresa contratada.**

4.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

DO VEÍCULO

4.8. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos requisitos a seguir:

a) Ser registrado e licenciado como veículo de transporte de passageiros;

b) Os documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias;

c) **O veículo deverá ser automotor com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;**

d) Ter identificação do transporte para o CRCN-CO/CNEN.

- e) Todos os assentos devem conter cinto de segurança em pleno funcionamento;
- f) Os extintores de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- g) Os veículos devem dispor de kit de socorro (tais como macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);
- h) Outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito – COTRAN;
- i) Receber manutenção corretiva e/ou preventiva regularmente; Estar devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;
- j) Estabelecer uma rotina periódica e sistemática, com desinfecção entre viagens que contemple a cabine do motorista e assentos dos funcionários piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio etc.).
- k) Manter ato de autorização para o exercício da atividade de prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros realizado em regime de fretamento, expedido pela Agência Goiana de Regulação – AGR, em conformidade com a Resolução Normativa AGR/CR Nº 40 DE 02/12/2015;

DOS CONDUTORES

- 4.9. Os condutores devem possuir habilitação Carteira Nacional de Habilitação sendo no mínimo categoria D e a licença para transportar passageiros deve estar devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
- 4.10. O condutor do veículo deverá estar devidamente uniformizado, como forma de identificação do mesmo.
- 4.11. Os condutores dos veículos não podem ter cometido mais de uma infração gravíssima, nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145, alterado pela Lei nº 14.071/2020).
- 4.12. Deverão apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.
- 4.13. Os condutores devem realizar os serviços conforme o código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97, alterado pela Lei nº 14.071/2020, principalmente não realizar nenhuma das infrações tipificadas nos art.161 e seguintes.
- 4.14. Ter idade superior a 21(vinte e um) anos (CTB, Art. 138, I).
- 4.15. O condutor, deverá de imediato, informar ao fiscal do contrato, caso ocorra alguma intercorrência durante o percurso.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada busca através do sistema de pesquisa de preços junto ao Portal Compras.gov.br, em conformidade ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. Considerando os regimes de execução encontrados em contratações similares realizados por outros Órgãos da Administração Pública, que poderiam atender à necessidade da Administração, com o intuito de verificar as melhores práticas e as melhores soluções de mercado para a contratação em tela, foram encontradas as soluções abaixo citadas:

- Pregão Eletrônico nº 90006/2026 - UASG 254488 - Objeto: Registro de preços para prestação de serviço de locação de ônibus com motorista, visando atender aos eventos de disseminação técnico - científicos realizados pela Casa de Oswaldo Cruz, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Unidade de medida: Quilômetro rodado.
- Pregão Eletrônico nº 90090/2026 - UASG 925373 - Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros (ônibus rodoviário e micro-ônibus), para o deslocamento de agricultores familiares dos 52 municípios de Rondônia, com a finalidade de participação na 13ª Rondônia Rural Show Internacional e 7ª Feira do Agronegócio do Leite (Rondoleite) em 2026., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. - Unidade de medida: Quilômetro rodado.
- Pregão Eletrônico nº 90058/2025 - UASG 160129 - Objeto: Contratação de serviço de locação meios de transporte e serviços de socorro e salvamento. - Unidade de medida: Quilômetro rodado.

6. Descrição da solução como um todo

Após a realização do levantamento de mercado mediante pesquisa de preços junto ao Portal Compras.gov.br e consultas a empresas especializadas na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros. Foi identificada a necessidade de aperfeiçoamento da especificação do objeto, priorizando a contratação do serviço de transporte em vez da vinculação a modelo específico de veículo, de forma a ampliar a competitividade e permitir maior participação de fornecedores.

A solução consiste na contratação de **empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros**, mediante disponibilização de veículo com capacidade mínima para **15 (quinze) passageiros**, equipado com ar-condicionado e em adequadas condições de segurança, conforto, conservação e funcionamento, destinado ao transporte de servidores no percurso entre **Goiânia/GO e Abadia de Goiás/GO**, compreendendo os deslocamentos de ida e volta.

O serviço de transporte intermunicipal de servidores enquadra-se na definição de **serviço comum**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 /2021**, uma vez que se trata de uma atividade predominantemente operacional e logística cujos padrões de desempenho, segurança e qualidade são amplamente consolidados no mercado e podem ser definidos em edital por meio de especificações usuais (como rota e capacidade de passageiros), permitindo a seleção da proposta de forma puramente objetiva pelo critério de menor preço.

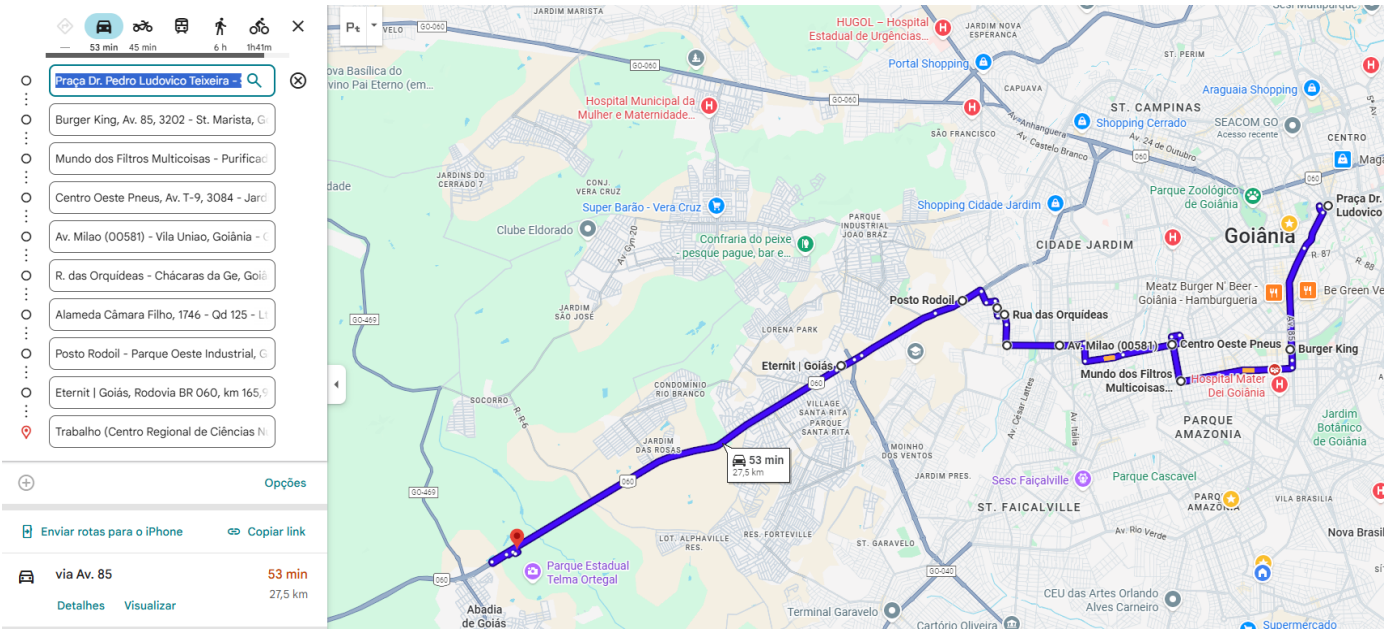
O serviço deverá ser prestado de forma regular e contínua, observando os horários estabelecidos pela Administração, de modo a assegurar a chegada dos servidores ao **CRCN-CO até as 08h00** e o retorno às **17h00**, contribuindo para a continuidade das atividades institucionais.

A solução não estabelece a utilização de veículo de modelo ou categoria específica, sendo admitido qualquer veículo que possua capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros e atenda integralmente aos requisitos de segurança, conforto, conservação, funcionamento e às exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades para atender a demanda do CRCN-CO/CNEN, foi baseada na rota preestabelecida, conforme item 4.1.1. deste ETP, e imagens retiradas do mapa do google.

ROTA PRE-ESTABELECIDA:



7.2. Para fins de dimensionamento do objeto, a estimativa da quantidade de quilômetros a serem contratados baseou-se nos seguintes parâmetros:

7.2.1. O percurso diário estimado (ida e volta) é de 55 km, compreendendo o deslocamento entre a Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), em Goiânia/GO, e o CRCN-CO, em Abadia de Goiás/GO, e vice-versa.

7.1.2. Foi considerada uma margem de até 10 km diários para cobrir eventuais desvios de rota, contingências no trânsito ou deslocamento técnico do veículo dentro do perímetro do ponto inicial, **totalizando uma estimativa de 65 km por dia útil**.

7.1.3. A média considerada para fins de cálculo é de 22 dias úteis por mês.

7.2. Com base nesses parâmetros, estima-se o consumo mensal de **1.430 km** (65 km × 22 dias úteis), perfazendo o total estimado de **17.160 km** por ano.

7.3. Ressalta-se que o quantitativo acima possui caráter meramente estimativo para fins de balizamento da licitação, de modo que os pagamentos à Contratada serão realizados estritamente com base nos quilômetros efetivamente rodados e aferidos mensalmente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação será obtida mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentação vigente, utilizando parâmetros compatíveis com o objeto pretendido.

O valor estimado constará do Mapa Comparativo de Preços e demais documentos que instruirão o processo de contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da contratação.

Os serviços compreendem uma única rota diária, executada de forma contínua e integrada, sendo necessária a responsabilidade de um único contratado pela operação, garantindo uniformidade na execução, melhor fiscalização contratual e redução de riscos de descontinuidade da prestação do serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está devidamente alinhada ao planejamento de contratações do Órgão, conforme Plano Anual de Contratações, PCA 2026. Como se trata de contratação de serviço contínuo, esta contratação foi prevista no PCA 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00402552000126-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 07/05/2025

III) Id do item no PCA: 290

IV) Classe/Grupo: 643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

V) Identificador da Futura Contratação: 113207-137/2026

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se:

- garantir a continuidade do transporte dos servidores;
- evitar prejuízo às atividades do CRCN-CO;
- proporcionar segurança e conforto aos usuários;
- assegurar a continuidade da prestação do serviço público durante a realização de novo procedimento licitatório;
- ampliar a competitividade da futura licitação mediante revisão das especificações do objeto.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- elaboração do Termo de Referência;
- realização de pesquisa de preços;
- seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- verificação da documentação de habilitação da empresa;
- emissão da Nota de Empenho;
- formalização do instrumento contratual;
- designação de fiscal e substituto para acompanhamento da execução do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação do serviço envolve a utilização de veículo automotor, gerando emissão de gases decorrentes da queima de combustível.

Como medida mitigadora, deverá ser exigido que o veículo utilizado esteja em adequado estado de conservação e manutenção, atendendo às normas de segurança e controle de emissões aplicáveis, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução do serviço.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação anual do serviço de transporte intermunicipal de servidores é **técnica e economicamente viável**, pois garante a continuidade, a segurança e a pontualidade do deslocamento da equipe entre Goiânia e Abadia de Goiás ao longo do exercício. O modelo baseado no pagamento por quilômetro efetivamente rodado (teto de **17.160 km para 12 meses**) protege o erário contra desperdícios em períodos de recesso ou feriados, ao mesmo tempo em que transfere integralmente à contratada os riscos operacionais, despesas com combustíveis, seguros e manutenção, consolidando-se como a opção de melhor custo-benefício para o CRCN-CO.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KEILLA CRISTINA VIEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 16:09:51.